

PORTARIA CONJUNTA Nº 228/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob nº 228676/2011 de 01/04/2011 onde consta o Memorando nº 01315/GMM/CPMM/SGP/SES/2010 expedido em 14/12/2010 pela Gerência de Movimentação e Monitoramento à CAD/Qualidade de Vida (fl. 02) informando: [...] que através dos Memorandos nº 062/HRCAF/RH-GP/2010 e nº713/DG/HRCAF/RH-GP/2010 foram apresentadas 66 (sessenta e seis) faltas para a servidora **Marilza Aparecida Luz** técnica do SUS, perfil técnica de enfermagem, matrícula nº95519, lotada no Hospital Regional de Cáceres [...].

Considerando o memorando nº 045/CADQV/SGP/SES-MT/2011 da Coordenadora de Aplicação, Desenvolvimento e Qualidade de Vida à Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento (fl. 07) informando que: [...] o levantamento da frequência da servidora Marilza foi realizado pelo setor de Gestão de Pessoas do HR Cáceres, por meio do espelho de ponto individual, escala de serviço e plantão [...]. entramos em contato com o Sr. [...] e este nos informou que é do conhecimento de todos que a servidora paga outros profissionais para trabalhar em seu lugar. [...]

Considerando a Vida Funcional da Servidora Marilza Aparecida Luz (fls. 10-15), onde se verifica que no período entre 04/01/2010 e 20/12/2010 constam 68 (sessenta e oito) faltas injustificadas o que caracteriza, em tese, a inassiduidade habitual.

Considerando a Manifestação 18/ASSESSORIAJURÍDICA/SES/2011 (fl. 34 – 37) que recomenda que “as informações sejam apuradas com o devido encaminhamento dos autos a Comissão Permanente Processante [...]”.

Considerando que, agindo assim, a servidora Marilza Aparecida Luz, matrícula 955190010, lotada no Hospital Regional de Cáceres, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143, incisos I, II, III, IX, X e XV, artigo 144, incisos I, XV e artigo 159, incisos III e IV e artigo 166, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Marilza Aparecida Luz**, matrícula nº 955190010.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem a apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. LEILA GONÇALINA GOMES DE CAMPOS
- III. WESLEY ALLAN DA SILVA PASSOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e CUMPRADA-SE.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado